



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-02.146/13

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 396/2012. Aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02733/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise do **Pregão Presencial nº 396/2012**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração**, visando à aquisição de **medicamentos antimicrobianos**, no valor total de **R\$ 8.625.543,25**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades de **hospitais da rede pública estadual**, conforme segue:

PROponentes Vencedores	Itens	Valor - R\$
ELFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA.	17, 18, 43, 54 e 79	2.319.355,00
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	02, 03, 05, 07,10, 11, 13, 22, 23, 27, 35, 36, 39, 40, 49, 55, 60, 63 e 64	452.931,20
DROGAFONE LTDA.	14, 31, 52, 58, 59, 67, 70 e 72	299.483,00
JOSÉ NERGINO SOBREIRA	01, 19, 21, 33, 42, 62, 68, 71, 75	45.381,40
JORGE BATISTA & CIA LTDA.	04, 06, 15, 16, 24, 25, 26, 28, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 73, 74, 78 e 80	1.010.025,50
NOVAFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA.	04, 06, 15, 16, 24, 25, 26, 28, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 73, 74, 78 e 80	1.010.025,50
EXATA DIST. HOSPITALAT LTDA.	08	3.889.651,00
PRODIET FARMACEUTICA LTDA.	30	101.840,00
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	41	1.839,15
ISOFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA.	48 e 53	85.350,00
MACEIÓ MED. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. – EPP.	57	4.715,00
MAJELA HOSPITALAR LTDA.	65	347.100,00
	VALOR TOTAL	8.625.543,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria verificou, realizando pesquisa amostral, a compatibilidade dos preços homologados em relação aos pesquisados, tomando como parâmetro site da **ANVISA** e preços coletados no mercado. Houve interposição de recurso, que foi julgado improcedente. Conclui este Órgão Técnico está **regular o procedimento de licitação em apreço**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC**, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPjTC**, **vota** pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 396/2012, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento à Auditoria desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 396/2012, quanto ao aspecto formal;*
- II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, nos exercícios de 2012/2013, possa acompanhar a execução contratual;*
- III) Determinar o arquivamento deste processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal